

Lei Nº 1.059/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

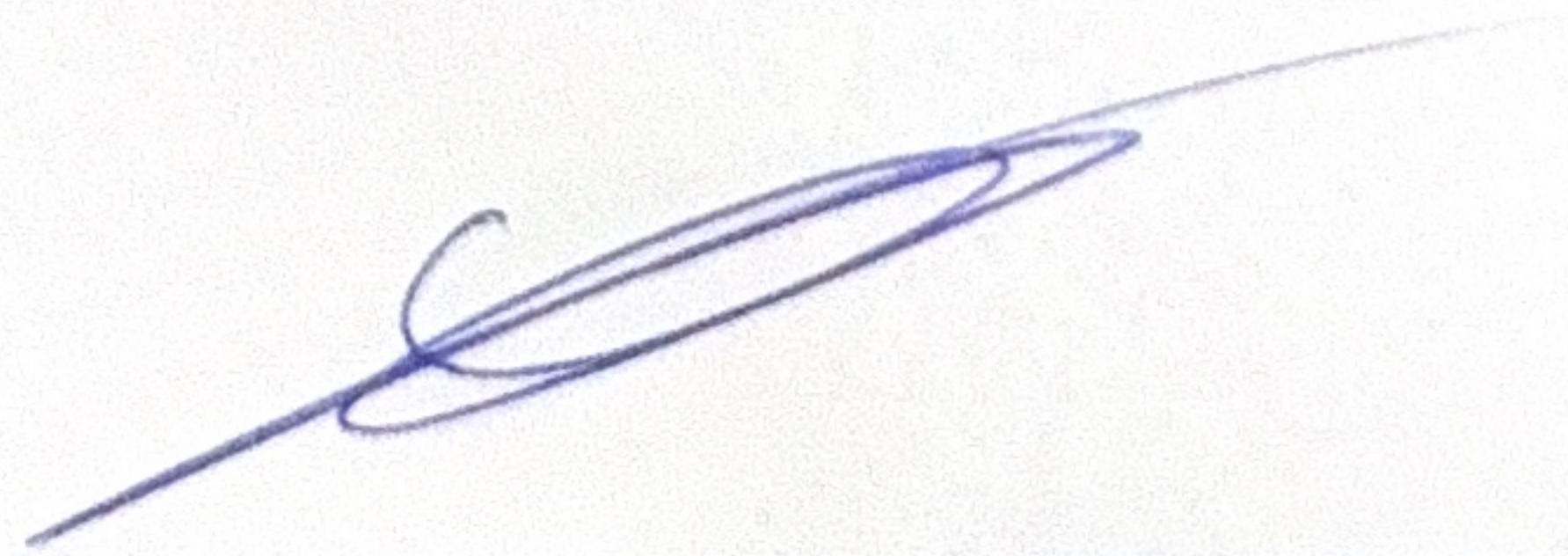
CAPÍTULO I

DO PREÂMBULO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Novo Oriente/CE, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I. Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético; alinhado à BNCC, deve estar assegurada até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III. Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV. Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V. Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI. Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII. Letramento - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;
- VIII. Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes



linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados;

IX. Alfabetização e letramento matemático: desenvolvimento do raciocínio lógico e domínio de conceitos matemáticos aplicáveis a diferentes contextos

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação;

III. Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV. Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

V. Igualdade de oportunidades educacionais;

VI. Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

VII. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

VIII. Assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização e do letramento matemático, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

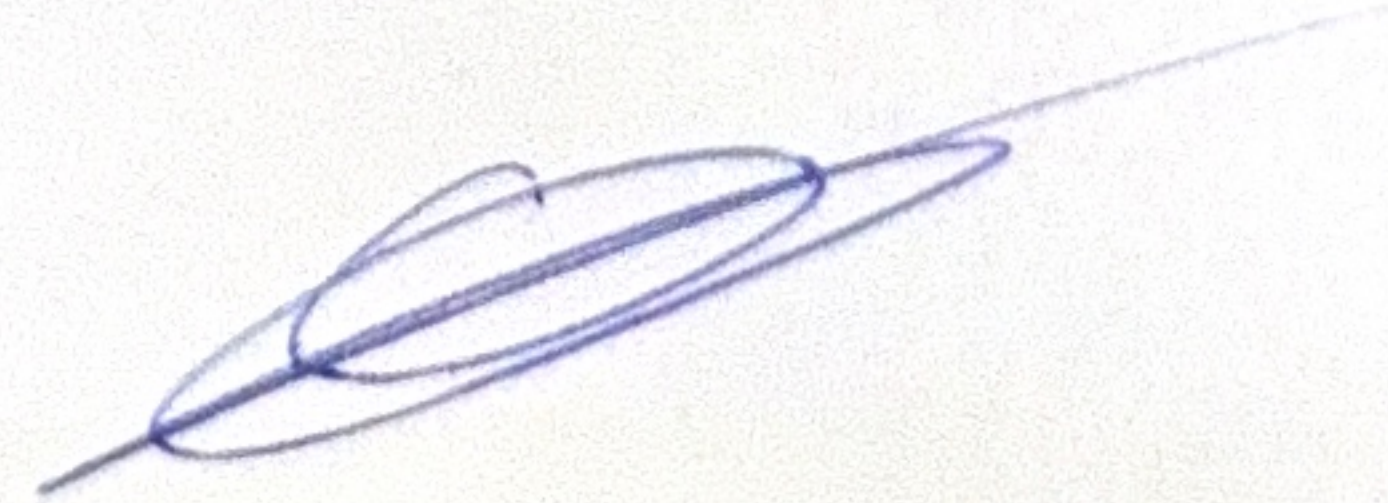
II. Contribuir para a consecução do novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026);

III. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Novo Oriente/CE;

V. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

VI. Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas





especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

VII. Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

VIII. Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos alunos;

IX. Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização dos alunos, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II. Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e do letramento emergente na educação infantil;

III. Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV. Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI. Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII. Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII. Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO



Art. 6º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças na primeira infância;
- II. Alunos do ciclo de alfabetização e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. Alunos dos anos iniciais que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV. Alunos da educação de jovens e adultos;
- V. Alunos *públicos da educação especial*;

Art. 7º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I. Professores da educação infantil;
- II. Professores atuantes nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental;
- III. Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV. Demais professores dos anos iniciais;
- V. Gestores escolares;
- VI. Técnicos pedagógicos da SME
- VII. Dirigente da rede pública de ensino;
- VIII. Instituições de ensino;
- IX. Famílias.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I. Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil, ciclo de alfabetização e anos iniciais do ensino fundamental;
- II. Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III. Capacitação de professores de educação infantil, ciclo de alfabetização, anos iniciais do ensino fundamental voltada para a alfabetização e letramento matemático;
- IV. Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização e letramento matemático, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- V. Recomposição para alunos dos anos iniciais que não tenham sido plenamente alfabetizados na idade certa ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- VI. Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de

jovens e adultos;

VII. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII. Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

IX. Recursos educacionais, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

X. Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil, aos professores do ensino fundamental e aos alunos;

XI. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII. Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a quinto ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XIII. Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens, por meio de reforço escolar, grupos de estudos e intervenções pedagógicas, conforme diagnóstico de aprendizagem, sendo que, nas unidades escolares de turno parcial, essas ações poderão ocorrer no contraturno e, nas unidades que ofertam tempo integral, serão desenvolvidas de forma articulada à jornada ampliada, utilizando os tempos e espaços pedagógicos disponíveis, de acordo com as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II. Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAEBCE)

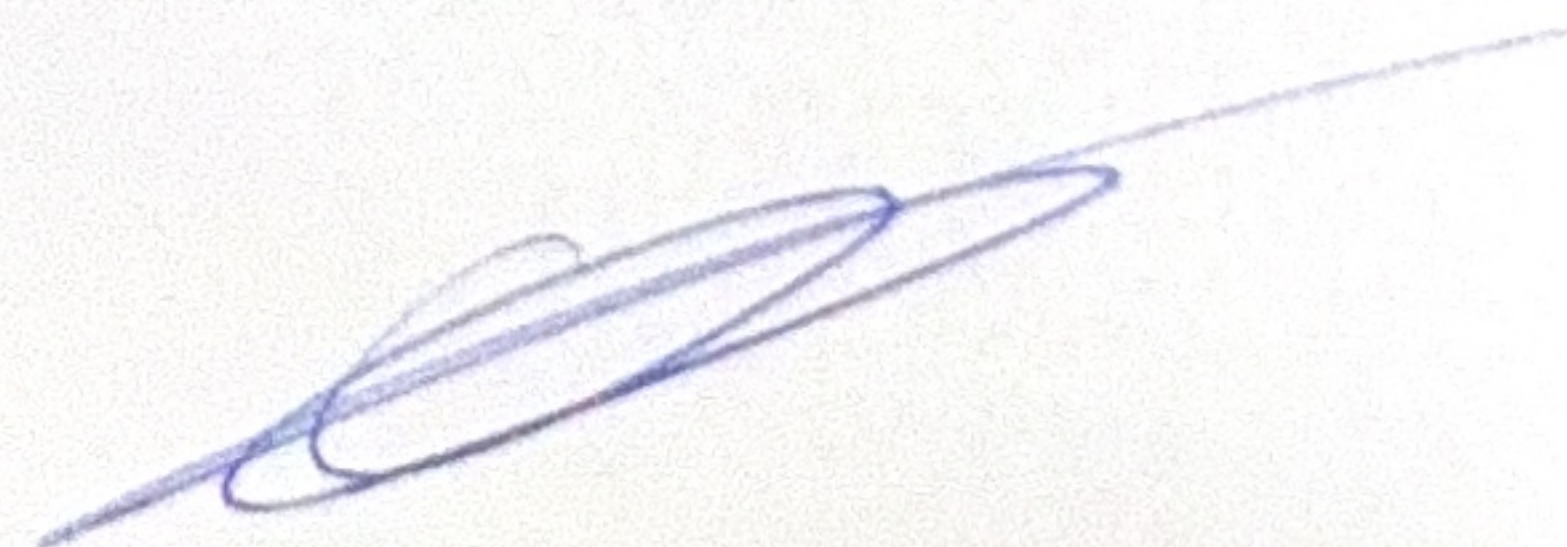
III. Avaliações formativas (CNCA, Avalie.Ce) ou outras aplicadas pela rede municipal de ensino;

IV. Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

V. Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações municipais e em colaboração com o Governo do Estado;

VI. Análise de relatórios emitidos pelas Unidades Escolares;

VII. Incentivo à difusão de análises devolutivas das avaliações externas para seu uso nos processos





de ensino e de aprendizagem;

VIII. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - Compete ao Departamento Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicado junto ao DOM, para que surtam seus regulares efeitos.

Novo Oriente Ceará, em 04 de setembro de 2026.

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 024.2026

Promulga a Lei Municipal nº 1.059/2026 de 04 de setembro de 2026, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Novo Oriente aprovou a Lei Municipal nº 1.059/2026, de 04 de setembro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Alfabetização de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

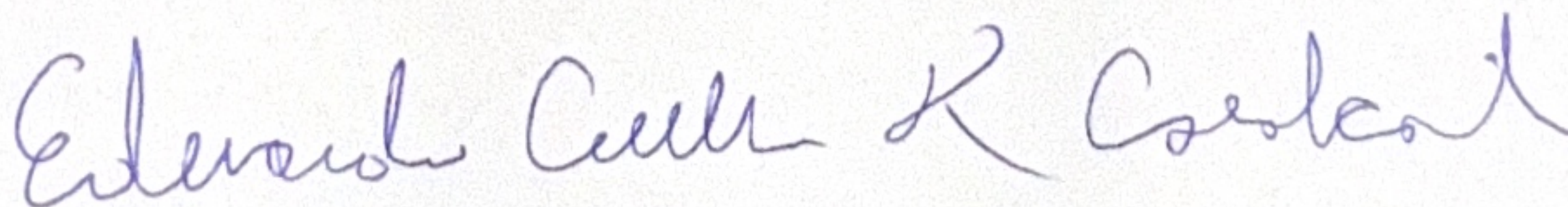
CONSIDERANDO que sancionei a Lei Municipal nº 1.059/2026, de 04 de setembro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente-CE, **RESOLVE**,

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 1.059/2026, oriunda da mensagem nº 019/2026, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Novo Oriente, 08 de setembro de 2026, 68º ano da emancipação.



EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente